



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

---

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.193, de 06 de Junho de 2018.

*“Institui e regulamenta o adicional de periculosidade aos servidores públicos municipais e estabelece outras providências.”*

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho, aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiação ionizante, substâncias radioativas ou do setor de energia elétrica, em condições de risco acentuado.

§1º O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento-base do cargo de provimento efetivo, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios e outros adicionais que componham sua remuneração.

§2º O adicional de periculosidade não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito.

§3º O direito do servidor ao adicional de periculosidade cessará com a eliminação do risco à sua saúde ou integridade física, nos termos desta Lei Complementar e das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§4º A servidora gestante ou lactante será afastada das operações ou locais considerados perigosos, enquanto durar a gestação e a lactação, exercendo suas atividades em local não perigoso.

Art. 2º O servidor poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, sendo vedado o recebimento cumulativo do adicional de periculosidade com o adicional de insalubridade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3º A caracterização e a classificação da periculosidade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho.

Art. 4º Incorrem em responsabilidade administrativa, civil e penal os peritos e autoridades que concederem ou autorizarem o pagamento do adicional de periculosidade em desacordo com a presente Lei Complementar.

Art. 5º Fica autorizado o Executivo Municipal a regulamentar a presente Lei Complementar mediante decreto.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 06 de junho de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal